



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1195/2004

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM-MS,
REPRESENTADO PELO PREFEITO
MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO ACORDO DE
PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jardim-MS, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

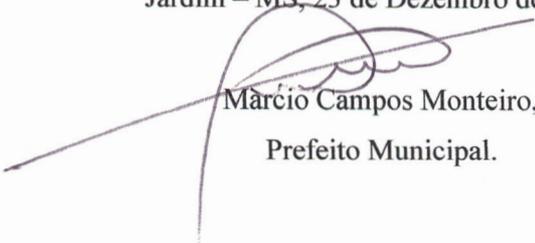
Parágrafo único – O presente Acordo de Programa, objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

ART. 3º - O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social, terão força de lei municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 23 de Dezembro de 2004.


Marcio Campos Monteiro,

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Carlos Américo Grubert

Biênio: 2003-2004.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

ATO LEGISLATIVO Nº 1378/2004.

**Autoriza o Município de Jardim-MS.,
representado pelo Prefeito Municipal, a
participar do Acordo de Programa de Segurança
Alimentar e Desenvolvimento Local.....**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, aprovou e ela promulga o seguinte

ATO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jardim-MS, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Bodoquena, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social, terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2004.

VER. CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Presidente do Poder Legislativo

VERª. FÁTIMA MOREIRA SALOMÃO
1ª Secretária

Recebi em
15/12/04
Rafaeli